



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ANEXO XXVIII do Decreto nº 22.270, de 27/07/2026

MAPA DE RISCOS Nº 3/2026

Processo Administrativo: 005.016627/2026-80									
Assunto: Implantação e operação, em caráter emergencial e transitório , de serviços de atenção primária à saúde destinados à população do Residencial Orgulho do Madeira e adjacências, abrangendo a instalação em estrutura provisória, as adaptações e a equipagem estritamente necessárias à funcionalidade assistencial, com transferência da gestão assistencial e administrativa a Organização Social de Saúde (OSS), mediante Contrato de Gestão Emergencial , nos termos da Lei Complementar Municipal nº 721/2018 e do Decreto Municipal nº 20.901/2025.								Data 01/09/2026	

1. Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedor

1.1. Enquadramento, Estudos e Estrutura de Acompanhamento

#	RISCO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	PROB.	IMPACTO	RESULT.	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1.1	Questionamento do enquadramento emergencial pelos órgãos de controle e pela assessoria jurídica da SMCL	A via emergencial já foi afastada para este objeto pelo Parecer nº 0691450/2026/SMCL-ASTEJ e pela Decisão nº 20/2026/SMCL-ASTEJ, de 26/03/2026; a legislação municipal não prevê dispensa de chamamento público	Devolução dos autos; anulação do certame; perda integral do tempo investido; contaminação do processo ordinário e reabertura da discussão sobre a via	Alta	Muito Alto	Extremo	Estruturar a contratação como CHAMAMENTO PÚBLICO em rito abreviado, e não como dispensa, com afastamento expresso e motivado apenas do prazo do art. 13, nos termos dos itens 5.8.3 a 5.8.7 do ETP, e observância integral dos demais requisitos dos arts. 10 a 14 do Decreto nº 20.901/2025 (item 5.8 do ETP); demonstrar expressamente, no item 5.5, que a Decisão nº 20/2026 é observada e não contrariada; fundar a emergência no Decreto Municipal nº 20.763/2025 e no vazio assistencial, e não no atraso do rito ordinário.	DEA/CGAF/SEMUSA	Submeter o enquadramento à PGM antes da publicação do edital; acolhida eventual objeção.	PGM / Secretário(a) de Saúde
1.2	Insuficiência da caracterização da situação emergencial nos autos	Emergência apoiada em afirmação genérica de risco, sem demonstração do dano atual, do estado de emergência declarado e da limitação ao estritamente necessário	Enquadramento reputado como emergência fabricada; responsabilização dos gestores; nulidade da contratação	Média	Muito Alto	Alto	Instruir o item 2.2 do ETP com as sete alíneas previstas: estado de emergência do Decreto nº 20.763/2025, vazio assistencial em si, risco concreto, irrelevância da inércia pretérita, diligência da gestão atual, persistência do quadro e limitação ao estritamente necessário; confirmar a vigência do estado de emergência junto ao Gabinete	DEA/CGAF/SEMUSA	Complementar a instrução com nota técnica do DAB e dados atualizados do e-SUS antes da publicação do edital	DAB/SEMUSA
	Ausência de	Inexistência de equipe multidisciplinar	Fragilidade no acompanhamento da execução; sobrecarga das				Instituir, por portaria da SEMUSA, núcleo técnico		Mobilizar	

1.3	núcleo técnico interno estruturado para acompanhar a parceria	dedicada, distinta das Comissões de Seleção e de Avaliação, conforme recomendado pelo Referencial anexo ao Ofício nº 417/2026/GABPR7-MPF	comissões existentes; assimetria informacional perante a Organização Social — agravada pelo prazo curto de mobilização	Alta	Muito Alto	Extremo	interno multidisciplinar (saúde, gestão, jurídico, financeiro e TI) ANTES da publicação do edital emergencial	SEMUSA/DEA	servidores de outras diretorias em caráter emergencial; priorizar a instituição do núcleo	Secretário(a) de Saúde
-----	---	--	--	------	------------	---------	---	------------	---	------------------------

1.2. Chamamento Público Emergencial e Seleção da Organização Social

#	RISCO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	PROB.	IMPACTO	RESULT.	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1.5	Ausência ou insuficiência de Organizações Sociais qualificadas para o certame	Qualificação em curso no processo nº 002.000223/2025-13, sem número confirmado de entidades aptas; universo naturalmente restrito	Certame deserto ou com participante único; perda da competitividade que justifica o rito; necessidade de repetir o procedimento, com perda do prazo	Média	Muito Alto	Alto	Confirmar junto à SMCL, ANTES da publicação, o número e a relação nominal das entidades qualificadas, com juntada aos autos (item 13 do ETP); avaliar a admissão de entidades que tenham requerido a qualificação, mantida a qualificação efetiva como condição de assinatura	DEA/SMCL	Republicar com prazo ampliado; não havendo interessados, migrar para contratação administrativa emergencial dos serviços assistenciais	Secretário(a) de Saúde
1.6	Fragilidade no procedimento objetivo e impessoal de seleção	Critérios de julgamento insuficientemente detalhados no edital; compressão do prazo de análise pela Comissão	Violação da impessoalidade fixada na ADI 1.923/DF-STF; impugnações e eventual anulação	Média	Muito Alto	Alto	Adotar critérios de julgamento objetivos e integralmente definidos no edital; registrar a sessão em ata detalhada; fundamentar por escrito cada decisão de habilitação e julgamento	Comissão Especial de Seleção	Republicar o edital com os ajustes necessários em caso de impugnação procedente; documentar de forma exaustiva a motivação	Comissão de Seleção / PGM
1.7	Seleção de Organização Social sem capacidade técnica ou reputação idônea	Falha na verificação da qualificação; ausência de due diligence; prazo curto de análise documental	Má qualidade ou interrupção dos serviços; dano ao erário; responsabilização por culpa in eligendo	Média	Alto	Alto	Exigir experiência mínima comprovada (art. 8º do Decreto nº 20.901/2025); consultar CEIS/CNEP e cadastros de inidôneos; exigir comprovação de capacidade de mobilização imediata como requisito de habilitação	Comissão Especial de Seleção	Instaurar apuração; comprovada a incapacidade, convocar a entidade subsequente	Secretário(a) de Saúde / Comissão de Avaliação

1.3. Formalização, Mobilização e Estrutura Provisória

#	RISCO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	PROB.	IMPACTO	RESULT.	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1.9	Impossibilidade de mobilização da entidade no prazo de 30 dias da ordem de início	Prazo de assunção substancialmente inferior aos 90 a 120 dias previstos para o contrato definitivo; necessidade de contratar 54 postos CLT, locar ou instalar estrutura e credenciar equipes no CNES	Frustração do próprio objetivo da emergência; atendimento não iniciado; desgaste perante a população e o controle social	Média	Muito Alto	Alto	Exigir, na habilitação, comprovação de capacidade de mobilização imediata; prever marcos de mobilização na ordem de início; iniciar em paralelo o licenciamento da estrutura, a cargo do Município	SEMUSA / DEA	Autorizar início parcial da operação por etapas assistenciais, com repasse proporcional; convocar a entidade subsequente em caso de inércia injustificada	SEMUSA / Comissão de Avaliação
	Atraso no licenciamento	Documentação legal e licenciamento sob responsabilidade	Impossibilidade de iniciar a operação mesmo				Iniciar os trâmites de alvará, AVCB e licença sanitária EM PARALELO ao		Adotar estrutura modular já licenciada;	

1.10	da estrutura provisória e no credenciamento no CNES	municipal (item 6.1 do ETP); pendências junto a órgãos externos; prazo emergencial não comporta espera	com a entidade mobilizada; ônus financeiro sem contrapartida assistencial	Alta	Alto	Alto	chamamento, e não após; designar responsável único pelo acompanhamento	SEMUSA / Sec. Mun. de Obras	solicitar prioridade administrativa nos trâmites	SEMUSA
------	---	--	---	------	------	------	--	-----------------------------	--	--------

2. Gestão Contratual

2.1. Gestão Assistencial, Indicadores e Continuidade

#	RISCO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	PROB.	IMPACTO	RESULT.	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
2.1	Não atingimento das metas de desempenho e qualidade assistencial	Gestão inadequada; equipe desqualificada; falha na alimentação do e-SUS/SISAB; curva de aprendizado comprimida pelo prazo do ajuste	Baixa qualidade do serviço; prejuízo aos indicadores do modelo federal de cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde ; redução do repasse federal	Média	Muito Alto	Alto	Pactuar metas e indicadores SMART no Contrato de Gestão, proporcionais ao prazo emergencial e ao período de mobilização; monitoramento contínuo pela Comissão de Avaliação. monitoramento contínuo pela Comissão de Avaliação; pactuar os indicadores por referência ao modelo federal vigente, e não a programa nominado, com cláusula de repactuação automática por apostilamento na hipótese de alteração superveniente do rol de indicadores ou dos sistemas de aferição (item 6.26 do ETP)	Comissão de Avaliação / DAB	Notificar para plano de melhoria; glosa proporcional do repasse; em caso grave, instaurar processo de rescisão	Comissão de Gestão Contratual / Secretário(a) de Saúde
2.2	Interrupção ou falha na continuidade assistencial	Ausência de plano de contingência formalizado; falta de insumos, de profissionais ou sinistros	Descontinuidade do atendimento; agravamento de condições sensíveis à atenção primária no território	Média	Alto	Alto	Exigir plano de contingência e de continuidade assistencial já na fase de proposta; manter estoque mínimo de insumos	SEMUSA / Comissão de Avaliação	Ativar fluxos de referência a outras unidades da rede; mobilizar equipe de retaguarda da SEMUSA	DAB/SEMUSA

2.2. Gestão Financeira, Fiscal e Proteção de Dados

#	RISCO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	PROB.	IMPACTO	RESULT.	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
2.3	Má gestão financeira e desvio de recursos pela Organização Social	Falta de transparência; ausência de controle nos gastos; superfaturamento em compras realizadas pela entidade	Dano ao erário; responsabilização dos gestores; interrupção dos serviços por falta de recursos	Baixa	Muito Alto	Médio	Exigir prestação de contas detalhada; conta bancária específica e exclusiva do ajuste; auditoria da CGM	Fiscal do Contrato / Comissão de Avaliação / CGM	Reprovar as contas e exigir devolução; acionar o Ministério Público e o Tribunal de Contas	Secretário(a) de Saúde / CGM / PGM
2.4	Investimento de implantação sem reaproveitamento ao término da emergência	Aquisição de bens ou realização de benfeitorias em estrutura provisória que será desmobilizada em até 12 meses	Desperdício de recurso público; questionamento do controle externo quanto à economicidade	Média	Alto	Alto	Restringir o investimento a bens reaproveitáveis na estrutura definitiva e a adequações amortizáveis no prazo (item 8.1 do ETP); vedar benfeitorias não amortizáveis; inventariar os bens desde a ordem de início	DEA / Fiscal do Contrato	Reverter os bens ao Município ou transferi-los à entidade sucessora, na forma do termo de encerramento	SEMUSA / CGM
2.5	Divergência sobre o enquadramento das despesas no cômputo de gastos com pessoal para fins	Entendimento não pacificado entre o TCU (Acórdão nº 1.187/2019-Plenário) e a AGU (Parecer SEI nº	Risco de a despesa ultrapassar, ou não, o limite de gastos com pessoal da LRF	Média	Alto	Alto	Obter análise prévia da CGM sobre o enquadramento orçamentário, adotando o entendimento	CGM / SEMUSA	Prevalecendo o entendimento do TCU em fiscalização, promover o ajuste fiscal e comunicar ao	CGM / Secretário(a) de Saúde

	da LRF	3.974/2024/MF)					mais conservador		Tribunal	
2.6	Insuficiência do portal de transparência e do canal de denúncia da parceria	Aderência apenas parcial às salvaguardas recomendadas pelo Ofício nº 417/2026/GABPR7-MPF	Responsabilização pessoal do gestor por descumprimento de recomendação ministerial; fragilidade no controle social	Média	Alto	Alto	Avaliar, na celebração, a suficiência do portal e do canal de denúncia exigidos pelo art. 23 do Decreto nº 20.901/2025	SEMUSA / SMTI	Aprimorar o portal e o canal mediante determinação da Comissão de Avaliação, da CGM ou do MP	SEMUSA

2.3. Transição, Encerramento e Sucessão

#	RISCO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	PROB.	IMPACTO	RESULT.	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
2.7	Descontinuidade assistencial na transição entre o contrato emergencial e o decorrente do chamamento ordinário	Sucessão de entidade gestora é evento CERTO no horizonte de até 12 meses; transferência de prontuários, cadastros do e-SUS, registros no CNES, bens e equipes	Interrupção do atendimento no exato momento em que a população já o incorporou à rotina; perda de vínculo territorial e de dados assistenciais	Alta	Muito Alto	Extremo	Prever no contrato as regras de transição do item 6.1-B do ETP: atuação conjunta das entidades nos 60 dias que antecedem a extinção, sob supervisão da SEMUSA, com transferência ordenada de prontuários, cadastros, bens e informações	SEMUSA / Comissão de Avaliação	Prorrogar excepcionalmente a atuação conjunta pelo período estritamente necessário à transferência, sem prorrogação da vigência; acionar equipe de retaguarda da SEMUSA	Secretário(a) de Saúde
2.8	Passivos trabalhistas e previdenciários na sucessão de Organização Social	Sucessão certa ao término do ajuste; ausência de cláusula de sucessão e de reserva financeira para encargos rescisórios	Responsabilização subsidiária do Município por dívidas trabalhistas; descontinuidade da equipe assistencial	Alta	Alto	Alto	Prever cláusula de sucessão trabalhista e reserva financeira mensal para férias e 13ª na minuta do Contrato de Gestão Emergencial; exigir comprovação mensal dos recolhimentos	PGM / SEMUSA	Viabilizar recursos para quitação de passivos herdados, sem prejuízo à continuidade da prestação	SEMUSA / CGM
2.9	Sobreposição entre o contrato emergencial e o decorrente do chamamento ordinário	Falha de coordenação entre os dois processos; homologação do ordinário sem o correspondente encerramento do emergencial	Duplicidade de repasse pelo mesmo serviço; dano ao erário; insegurança sobre a entidade responsável pela unidade	Baixa	Alto	Médio	Prever a extinção antecipada de pleno direito em até 60 dias da homologação do chamamento ordinário, com repasse estritamente proporcional (item 6.1-A do ETP); manter acompanhamento formal do processo nº 005.000848/2026-36, com registro nos autos	DEA / Fiscal do Contrato	Suspender imediatamente os repasses e apurar eventual duplicidade; glosar valores pagos em sobreposição	SEMUSA / CGM
2.10	Utilização do ajuste emergencial como substituto do procedimento ordinário	Paralisação ou desaceleração do processo nº 005.000848/2026-36 após a contratação emergencial; tentativa de prorrogação com o mesmo fundamento	Descaracterização da natureza transitória; enquadramento como burla ao chamamento público; responsabilização dos gestores	Média	Muito Alto	Alto	Consignar no contrato a vedação expressa de uso como substituto permanente do rito ordinário, de prorrogação com o mesmo fundamento e de recontração da mesma entidade; assumir compromisso formal de prosseguimento prioritário do processo ordinário, com publicidade nos autos	DEA / Secretário(a) de Saúde	Encerrar o ajuste no termo final, ainda que o ordinário não esteja concluído, adotando solução assistencial alternativa	Secretário(a) de Saúde

Porto Velho, 01 de setembro de 2026.

Aline Almeida da Costa

Departamento de Atenção Básica - DAB

Raphaela Castiel de Carvalho

Assessora Especial I

Geison Felipe Costa Da Silva

Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1.823/I,2025

Aprovação da Autoridade Competente

Sandra Maria Petillo Cardoso
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 2.809/I/2026

3. Diretrizes para Preenchimento do Mapa de Risco

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, fazem parte da etapa de preparação do processo de licitação a análise dos possíveis riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. Os riscos inerentes à contratação pretendida devem ser identificados, analisados, gerenciados, supervisionados e comunicados no devido processo administrativo, por meio de um documento chamado Mapa de Riscos.

Essa abordagem metodológica deve ser aplicada durante as fases de planejamento, escolha do fornecedor e gestão do contrato, e deve ser revisada periodicamente enquanto o contrato estiver em vigor. Na revisão, é importante verificar a eficácia dos controles implementados, identificar novos riscos e determinar se houve uma diminuição do nível de risco para um patamar aceitável, a fim de ajustar o tratamento dos riscos, caso seja necessário.

Para elaboração do Mapa de Riscos, de acordo com os riscos inerentes identificados, deverão ser observados os critérios abaixo relacionados.

Escala Qualitativa de Probabilidade	
Probabilidade	Significado
Muito baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.
Muito alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, as circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.

Escala Qualitativa de Impacto	
Impacto	Significado
Muito baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem).
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão.
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.

Resultado da Análise de Risco						
I M P A C T O	Muito Alto	Médio	Médio	Alto	Extremo	Extremo
	Alto	Baixo	Médio	Alto	Alto	Extremo
	Médio	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Médio
	Muito Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Médio
		Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
PROBABILIDADE						



Documento assinado eletronicamente por **Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a)**, em 05/09/2026, às 09:37, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a)**, em 07/09/2026, às 14:40, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Guedes Brandão, Coordenador(a)**, em 08/09/2026, às 11:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Raphaella Castiel De Carvalho, Secretário(a)**, em 09/09/2026, às 10:57, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Almeida da Costa, Diretor(a)**, em 09/09/2026, às 13:28, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1489490** e o código CRC **B6819D8A**.



Referência: Processo nº 005.016627/2026-80

SEI nº 1489490